



Grupo Parlamentar CHEGA

**Ao Exmo. Sr.**

**Presidente da Assembleia Legislativa da**

**Região Autónoma dos Açores**

**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -  
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º  
3/2018/A DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Grupo Parlamentar do CHEGA Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa identificada em epígrafe.

A iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 3 de Abril de 2024

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Gabinete

Carla Dias



Grupo Parlamentar CHEGA

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2018/A DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

Tendo em conta que o rato é uma das pragas que mais danos causa à agricultura como constitui um perigo para a saúde pública, propagando doenças como a leptospirose que todos os anos causa vítimas humanas.

Tendo em conta que o combate a essa praga não pode passar apenas pelo uso de rodenticidas, que se têm relevado ineficazes e dispendiosos.

Tendo em conta que não existe atualmente enquadramento jurídico que permita que essa praga possa ser combatida com recurso a armas de fogo e armadilhas.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis vem o Grupo Parlamentar do CHEGA propor a seguinte Proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro de 2018, que estabelece o novo regime jurídico de gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da caça na Região Autónoma dos Açores.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente diploma procede à alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]



Grupo Parlamentar CHEGA

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) «Espécies proibidas», as espécies não cinegéticas, com exceção dos ratos das espécies *Ratus norvegicus* (“ratazana”), *Ratus ratus* (“rato preto”) e *Mus musculus* (“murganho”) bem como as espécies cinegéticas cuja caça se encontre proibida ou fora do respetivo período venatório, conforme calendário venatório.

g) «Exercício da caça ou ato venatório», os atos que visam capturar e ou abater qualquer exemplar de espécie cinegética e os “ratos” das espécies mencionadas na alínea f), nomeadamente a procura, a espera e a perseguição.

h) «Matilha», o conjunto de cães de caça utilizados para a busca, perseguição e cobro das espécies cinegéticas e dos “ratos” das espécies mencionadas na alínea f).

i) «Época venatória», o período que decorre entre 1 de julho de cada ano e 30 de junho do ano seguinte para as espécies venatórias e de 1 de janeiro a 31 de Dezembro para os “ratos” das espécies mencionadas na alínea f).

## Artigo 6.º

[...]

1. Para efeitos do presente diploma consideram-se espécies cinegéticas, as seguintes:



Grupo Parlamentar CHEGA

a) [...]

i) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) [...]

vi) [...]

vii) [...]

viii) [...]

ix) [...]

x) [...]

2. Para efeitos do presente diploma consideram-se espécies não cinegéticas, as seguintes: Ratos das espécies *Ratus norvegicus* (“ratazana”), *Ratus ratus* (“rato preto”) e *Mus musculus* (“murganho”).

## Artigo 7.º

[...]

1) [...]

2) [...]

3) [...]

4) [...]



Grupo Parlamentar CHEGA

5) [...]

6) A caça aos ratos das espécies *Ratus norvegicus* (“ratazana”), *Ratus ratus* (“rato preto”) e *Mus musculus* (“murganho”) pode ser feita todo o ano, incluindo a caça de noite com recurso a lanterna.

## Artigo 15.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

2 - Relativamente à caça aos ratos das espécies *Ratus norvegicus* (“ratazana”), *Ratus ratus* (“rato preto”) e *Mus musculus* (“murganho”) pode ser feita com recurso a arma de fogo, arma de ar comprimido e ou armadilha letal conhecidas por “ratoeira de pancada “e/ou “morganheiras”.

3- Para o uso de “ratoeiras de pancada “e/ou “morganheiras” os indivíduos que respeitem a disposição do artigo 8º nº1 do presente diploma ficam dispensados de qualquer licença ou autorização.

4 - Para o uso de armas de ar comprimido e armas de fogo ficam obrigados ao cumprimento das regras constantes no disposto da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro na sua versão atualizada, que regulamenta o regime jurídico de armas e munições.



Grupo Parlamentar CHEGA

## Artigo 18.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) “ratoeira de pancada” e/ou “morganheiras” para caça aos ratos das espécies *Ratus norvegicus* (“ratazana”), *Ratus ratus* (“rato preto”) e *Mus musculus* (“murganho”).

## Artigo 27.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]



Grupo Parlamentar CHEGA

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Com “ratoeira de pancada” e/ou “morganheiras” para caça aos ratos das espécies *Ratus norvegicus* (“ratazana”), *Ratus ratus* (“rato preto”) e *Mus musculus* (“murganho”).

### Artigo 35.º

[...]

1 – [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Relativamente à caça aos ratos das espécies *Ratus norvegicus* (“ratazana”), *Ratus ratus* (“rato preto”) e *Mus musculus* (“murganho”) a mesma fica autorizada todo ano, quer durante o dia quer durante a noite, com recurso a arma de fogo, arma de ar comprimido, “ratoeira” ou “morganheira” para além de outros métodos autorizados como seja o uso de rodenticidas.

3 - [...]

4- [...]



Grupo Parlamentar CHEGA

## Artigo 38.º

[...]

1 - [...]

2 – [...]

3 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) No caso da caça ao rato das espécies *Ratus norvegicus* (“ratazana”), *Ratus ratus* (“rato preto”) e *Mus musculus* (“murganho”) a mesma pode ser feita em propriedades privadas, sem restrições, com recurso a arma de ar comprimido e ou “ratoeiras” ou “morganheiras” quer durante o dia, quer durante a noite.

## Artigo 2º

### **Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro de 2018**

É aditado o artigo 50º-A ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro de 2018, na sua redação atual, com a seguinte redação:

“Artigo 50.º - A

### **Detenção e transporte na caça ao rato**



Grupo Parlamentar CHEGA

No caso da caça ao rato, o caçador deve proceder à recolha dos cadáveres e enterramento a pelo menos 50 cm de profundidade ou entregar em organismo autorizado para o efeito de destruição de cadáveres animais.”

### Artigo 3º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ponta Delgada, 3 de Abril de 2024

Os Deputados

José Pacheco

Olivéria Santos

Francisco Lima

Assinado por: **Hélia Maria Pinheiro Cardoso**  
Num. de Identificação: 10446236  
Data: 2024.04.03 17:23:52+00'00'

Hélia Cardoso





Grupo Parlamentar CHEGA

*Jose Paulo Sousa*

José Paulo Sousa

# Avaliação Prévia de Impacto de Género

## 1 - Identificação de iniciativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2018/A DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

## 2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro de 2018 pretende estabelecer um novo regime jurídico de gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da caça na Região Autónoma dos Açores.

## 3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim  Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

## 4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração			
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo	
<b>1 Direitos:</b>							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>2 Acesso:</b>							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>3 Recursos:</b>							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>4 Normas e Valores:</b>							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						

Clique ou toque aqui para introduzir texto.							
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>Totais:</b>		0	0	0	0	0	0

## 5 - Conclusão/propostas de melhoria